



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
CHORROCHÓ
Município do Rio Grande

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 008/2025, **Contrato:** 008/2025.
Município/Locatário: Fundo Municipal de Educação. **CNPJ:** 30.269.362/0001-43.
Locador(a): Uedes Dias Silva. **CPF/MF:** 039.120.445-97. **Objeto:** Contratação de pessoa física para a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Rua Cel. Trapiá, nº 48, Centro, Belém de São Francisco-PE, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio do Estudante de Belém de São Francisco-PE. **Vigência:** 13/01/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Fundamentação legal:** no Art. 74, inciso V, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Leonor Argentina de Oliveira Bonfim - Gestora do Fundo Municipal de Educação.



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fdc89739-7041-4fba-a4b9-e485167e4819

CONTRATO Nº. 008/2025

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ E O SR. UEDES DIAS SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, e o Sr. **Uedes Dias Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.120.445-97, portador do RG de nº. 1335327126 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto Novo, s/n, Centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços de locação de imóvel, vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 008/2025, **INEXIGIBILIDADE nº. 007/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o art. 74, Inciso V, §5º e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

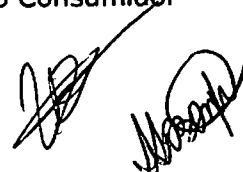
1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física para a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Rua Cel. Trapiá, nº 48, Centro, Belém de São Francisco-PE, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio do Estudante de Belém de São Francisco-PE, nos termos da proposta de preços apresentada e conforme especifica a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO À RUA CEL. TRAPIÁ, Nº 48, CENTRO, BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO ESTUDANTE DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. - O valor global da contratação será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais), através de Ordem bancária de Pagamento para crédito na conta em nome da Contratada/Locador(a).

2.2. - Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.





Praca Coronal João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fdc89739-7041-4fba-a4b9-e485167e4819

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 5 FUNCO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

Secretaria: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 5.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.364.0004.2.400 – MANUTENÇÃO DA CASA DE ESTUDANTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. - Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se cumpridos os requisitos do Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1. - O imóvel objeto desta locação, fica localizado na Rua Cel. Trapiá, nº 48, Centro, Belém de São Francisco-PE, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio do Estudante de Belém de São Francisco-PE, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Chorrochó-BA.

7.2. - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

8.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA/LOCADORA:

8.1.1. - Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

8.1.2. - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. - Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

8.1.4. - O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo município;

8.1.5. - Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. - Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

8.1.7. - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.1.8. - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fdc68739-7041-4fba-a4b9-e485167e4819

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.1.9. - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel e manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.1.10. - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.11. - Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.12. - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.1.13. - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.1.14. - Deverá disponibilizar a contratante acesso a todas as áreas do parque para a realização de medições e planejamento do evento.

8.1.15. - O imóvel deverá estar disponível a partir do dia 14 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

9.1.1. - Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

9.1.2. - Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. - Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.1.6. - Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à(o) locador(a) para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

9.1.7. - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.1.8. - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

9.1.9. - Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9.1.10. - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.1.11. - Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

9.1.12. - Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4c69739-7041-4fba-a4b9-e485167e4819

a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;

9.1.13. - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.1.14. - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

9.1.15. - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; q. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

9.1.16. - A contratante realizará as montagens, instalações e adequações que forem necessárias para a realização do evento, devendo responsabilizar-se pela retirada das estruturas após o encerramento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. - As benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com a Lei nº. 8.245/1991 e artigo 578 do Código Civil.

10.2. - O LOCATÁRIO fica desde já, autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações necessárias ao desempenho das suas atividades, desde que não comprometa a estrutura física do imóvel.

10.3. - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme laudo de vistoria do imóvel, realizado no momento da entrega, excetuando-se apenas os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

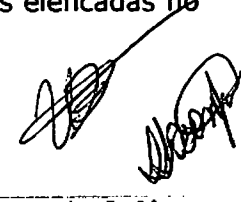
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. - O Contrato poderá ser rescindido:

I - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

II - O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f4c89739-7041-4fba-a4b9-e485167e4819

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. - Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e de gerir e fiscalizar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. - Não haverá exigência de contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. - É vedado ao CONTRATADO:

17.1.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1 - moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:01
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fdc89739-7041-4fba-a4b9-e485167e4819

18.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.9. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

18.11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fdc89739-7041-4fba-a4b9-e485167e4819

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

18.12. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 009/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

21.2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

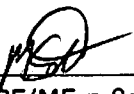
Chorrochó-BA, 13 de janeiro de 2025.


LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO/LOCATÁRIO


UEDES DIAS SILVA
CPF: 039.120.445-97
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 041 741 695.43


CPF/MF n.º: 063 927 485 - 83



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL
CHORROCHÓ
Pela Paz e pela Justiça

PORTARIA Nº. 005/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **CHARLES WILLIAM DAMASCENO PIRES**, portador de RG nº. 1602993300 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 071.112.875-84, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 008/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Rua Cel. Trapiá, nº 48, Centro, Belém de São Francisco-PE, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio do Estudante de Belém de São Francisco-PE, conforme Contrato Administrativo nº. 008/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Rua Vereador Francisco Perola,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL
CHORROCHÓ
GOVERNADOR: LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);

XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 31 de janeiro de 2025.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Varadour Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br